



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	APROVADO EM - / / 2019	REJEITADO EM - / / 2019	ARQUIVO -	Projeto de Lei - Vereador 49/2020	17/02/2020-13:44 Protocolo: 2008/2020 Processo: 1837/2020
----------------------	------------------------	-------------------------	-----------	--	--

"PROÍBE O USO E FORNECIMENTO AOS CLIENTES DE COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS PELOS RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILERS DE PRAIA, VENDEDORES AMBULANTES, BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE".

Art. 1º Fica proibido o uso e fornecimento aos clientes de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, lanchonetes, trailers de praia, vendedores ambulantes, bares e similares do Município de Rio Grande.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator à multa equivalente a 100 (cem) URM.

Parágrafo primeiro. Nos casos de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro, triplo, quádruplo e assim sucessivamente.

§ 2º. A partir da 3ª (terceira) reincidência, poderá o município proceder ao cancelamento do alvará que autoriza o exercício das atividades comerciais do infrator.

Art. 3º Fica autorizada a utilização e fornecimento aos clientes de copos em material biodegradável ou reutilizável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Professora Denise
Vereadora do PT

Justificativa:

O Poder Público tem o dever de criar medidas para mitigar eventuais impactos negativos que podem ser ocasionados ao meio ambiente pelas atividades desempenhadas no município, a fim de beneficiar o meio ambiente e desenvolver uma cultura de responsabilidade e cidadania no que tange às questões ambientais.

A preocupação com as questões ambientais e adoção de medidas sustentáveis é de extrema importância para que tenhamos uma qualidade de vida satisfatória, face à preservação dos recursos naturais que estão cada vez mais escassos e, também, a preservação do meio ambiente, pela diminuição da deposição de materiais como o plástico em lixões e aterros sanitários.

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação desta Casa, tem por objetivo tem por finalidade evitar os impactos ambientais causados pela utilização em larga escala e descarte inadequado de materiais plásticos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

De acordo com Cláudio Gonçalves Tiago¹, pesquisador do Centro de Biologia Marinha (Cebimar-USP), "estima-se que 10 milhões de toneladas de materiais plásticos cheguem aos oceanos anualmente".

Mas não é só a degradação ao meio ambiente, pois a poluição causada pelo plástico também causa impactos à saúde humana. Ainda segundo o autor acima citado, as partículas de microplástico podem ser ingeridas por espécies de interesse econômico e contaminar animais utilizados como alimento pela espécie humana.

Os copos descartáveis feitos de plásticos podem ser substituídos por copos descartáveis feitos com materiais biodegradáveis, que se decompõem rapidamente, ou por copos não descartáveis, que podem ser reutilizados, não gerando resíduos.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a saúde da população.

É notório o esforço de diversos segmentos da sociedade na preservação ambiental e na criação de um mundo mais limpo, saudável e ambientalmente mais responsável, sendo, pois, dever de todos contribuir e trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, com a preservação do meio ambiente e o aumento da qualidade de vida, razão pela qual conclamo o apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto.

1) Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rioshow/analise-impacto-dos-canudos-plasticos-descartaveis -nos-oceanos-22425345>. Acessado em 26 de junho de 2018.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2020.

Autenticidade: mrm9nlnxe